

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 927/93 - Reautuado em 02-03-94
INTERESSADA : Faculdade de Medicina do ABC - Santo André
ASSUNTO : Convalidação de Curso
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 216/94 - CETG - APROVADO EM 04-05-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, através do Ofício nº 941/93 de 20-12-93, solicita deste egrégio Colegiado a convalidação do Curso de Gastroenterologia, pelos motivos abaixo aduzidos:

1 - o curso em pauta é ministrado no 2º semestre do 3º ano letivo, com uma carga horária mínima de 60 horas;

2 - em virtude de pedido de demissão dos docentes encarregados da disciplina Gastroenterologia, aliado a problemas com a mantenedora, foi de todo impossível a contratação de novos docentes;

3 - em reunião da Congregação, realizada no dia 03-12-93, exaurida a possibilidade das contratações acima referidas, foi deliberado que o curso fosse completado sob a coordenação dos Professores Afonso Oetting Jr. e Guido A.O. Duran, médicos com formação na área, sendo também convidados professores especialistas para ministrar aulas sobre assuntos de áreas específicas, sendo assim possível a manutenção do programa anteriormente elaborado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 927/93

PARECER CEE Nº 216/94

1.2 APRECIÇÃO

O processo, ora em análise, foi baixado em diligência pela Assistência Técnica, que solicitou cópia da Ata da referida Reunião de Congregação, bem como a titulação dos docentes referidos.

Em cumprimento à diligência solicitada, procedeu a entidade o encaminhamento de cópia da Ata (fls 13 a 18) e para comprovar a titulação dos docentes, procedeu a juntada dos Pareceres CEE de n^{os} 1.740/85 e 1.052/85 que respectivamente, altera para a categoria de Professor III, o docente Afonso Oetting Jr. da disciplina "Cirurgia do Aparelho Digestivo", e o Parecer CEE 276/89 que altera para a categoria de Professor II o docente Guido A.O. Duran, da disciplina de "Fisiologia".

A Faculdade procedeu corretamente ao solicitar o aval da Congregação e indicar professores e especialistas de área afim para completar a carga horária da disciplina, evitando assim prejuízo aos alunos.

Recomende-se à direção da Faculdade providenciar a contratação de professor para o corrente ano, com a devida antecedência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 927/93

PARECER CEE Nº 216/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares referentes ao Curso de Gastroenterologia, ministrado aos alunos do 3º ano médico, na Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, iniciado em agosto de 1993 e concluído em janeiro de 1994, sob a coordenação dos Professores Afonso Oetting Jr. e Guido A. O. Duran.

São Paulo, 29 de março de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 06 de abril, de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

**Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG**

PROCESSO CEE Nº 927/93

PARECER CEE Nº 216/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente